

# PM-PE

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Oficial

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 83  
DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME I

CÓD: SL-071NV-23  
7908433245261

## Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos .....	9
2. Tipologias e gêneros Textuais. ....	10
3. Ortografia oficial. ....	12
4. Acentuação gráfica.....	13
5. Emprego das classes de palavras. ....	14
6. Emprego do sinal indicativo de crase.....	19
7. Sintaxe da oração e do período. ....	20
8. Mecanismos de coesão textual.....	25
9. Pontuação .....	26
10. Concordância nominal e verbal. ....	28
11. Regência nominal e verbal.....	29
12. Colocação pronominal .....	32
13. Significação das palavras.....	32
14. Variação linguística .....	33
15. Redação oficial: manual de redação da presidência da república/2018.....	34

## Língua Inglesa

1. Compreensão e interpretação de gêneros textuais .....	55
2. Conhecimento vocabular aplicado ao uso da língua inglesa .....	56
3. Conhecimento de estruturas gramaticais aplicado ao uso da língua inglesa: Substantivos: singular x plural; contável x incontável .....	76
4. Adjetivos e suas formas comparativas e superlativas .....	77
5. Advérbios. ....	78
6. Preposições.....	80
7. Artigos: a, an, the. Pronomes: personal, object, demonstrative, possessive and reflexive pronouns.....	82
8. Phrasal verbs.....	83
9. Tempos verbais e suas formas afirmativa, negativa e interrogativa: Present Simple, Present Continuous, Present Perfect Simple, Present Perfect Continuous, Past Simple, Past Continuous, Past Perfect Simple, Past Perfect Continuous, Future Simple, Future Continuous, Future Perfect Simple, Future Perfect Continuous.....	85
10. Verbos modais e suas formas afirmativa, negativa e interrogativa: can, could, should, may, might, must, have to, would, need, had better. Voz ativa e passiva. ....	87
11. Orações adverbiais: adverbial clauses of time, place, reason, manner, contrast, purpose and result .....	92
12. Orações condicionais: zero conditional, first conditional, second conditional, third conditional, mixed conditionals.....	94
13. Orações relativas: defining and non-defining relative clauses; relative pronouns.....	96
14. Padrões verbais: verb + verb to infinitive; verb + verb infinitive without to; verb + verb gerund-ing. ....	98
15. Question tags.....	99

## Língua Espanhola

1. Domínio da língua estrangeira através de leitura e compreensão de textos de fontes variadas.....	107
2. Determinantes do nome: artigos: definidos e contrações, indefinidos; possessivos; demonstrativos; indefinidos; relativos; interrogativos; exclamativos .....	113
3. numerais .....	116
4. Substantivos: gênero, número e grau .....	121
5. Adjetivos: gênero, número, grau; .....	121
6. Pronomes: pessoais (sujeitos e complementos), possessivos, demonstrativos, relativos, indefinidos, interrogativos e exclamativos; .....	123
7. Verbos: auxiliares, regulares, irregulares (de irregularidade comum e irregularidade própria), impessoais e pronominais e perífrases verbais.....	123
8. Advérbios e Locuções Adverbiais e Preposições.....	125
9. Conjunções: coordenativas, subordinativas.....	126
10. Acentuação .....	128
11. sinônimos e antônimos.....	130
12. Divergências entre o português e o espanhol: heterográficos, heteroprosódicos (heterofônicos ou heterotônicos), heterogênicos, heterosemânticos.....	131

## Raciocínio Lógico

1. Compreensão de estruturas lógicas: proposições e conectivos lógicos, quantificadores, falácias .....	139
2. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos e conclusões.....	145
3. Diagramas lógicos .....	154
4. Princípios da contagem, técnicas de contagem, princípio multiplicativo, permutações, arranjos, combinações e probabilidades .....	156

## Estatística

1. Conceitos: População, censo, amostra aleatória, Normas para apresentação de dados.....	163
2. Probabilidade: definição Clássica, Geométrica e Axiomática. Variável Aleatória Discreta e Variável Aleatória Contínua, Distribuições de Probabilidade Discretas e Contínuas, Função Densidade de Probabilidade, Função Distribuição de Probabilidade e Função de Probabilidade .....	174
3. Descrição de Dados Numérica e Gráfica: Medidas de Centralidade, Medidas de posição, Medidas de dispersão, Histograma e Gráfico de Caixa e Bigodes .....	211
4. Testes de Hipóteses: Teste "t", Teste F e Análise da Variância.....	214
5. Análise de Regressão Linear: Ajuste da Reta e de outras Funções Lineares .....	216

## Informática

1. Conceito de internet e intranet .....	223
2. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet .....	224
3. Conceitos de proteção e segurança .....	230
4. Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup) .....	232
5. Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos .....	234
6. Ambientes operacionais: utilização básica do sistema operacional Windows (em português) .....	239
7. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote Microsoft Office 2019 em português (Word, Excel e PowerPoint) e do pacote LibreOffice 7 em português (Writer, Calc e Impress) .....	255

## Direito Constitucional

1. Constituição: conceito; classificação; histórico e elementos; Estrutura da constituição; Poder constituinte: conceito e titularidade; poder constituinte originário, derivado, difuso e supranacional; mutação, recepção, repristinação e desconstitucionalização .....	275
2. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais .....	282
3. Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade; Momento de controle de constitucionalidade; Controle difuso e concentrado de constitucionalidade; Ação direta de inconstitucionalidade; Ação direta de inconstitucionalidade por omissão; Representação Interventiva; Ação declaratória de constitucionalidade; Arguição de descumprimento de preceito fundamental .....	284
4. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos, partidos políticos, garantias constitucionais individuais, garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos, remédios constitucionais .....	287
5. Organização do Estado: forma de governo, sistema de governo e forma de Estado; federação brasileira; organização político-administrativa; repartição de competências; União, Estados Federados e Municípios .....	298
6. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos .....	304
7. Organização dos Poderes: Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário .....	309
8. Funções essenciais à Justiça .....	333
9. Defesa do Estado e das instituições democráticas .....	338
10. Ordem social .....	340
11. Constituição do Estado de Pernambuco .....	353
12. Súmulas, jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e legislação relacionada com os temas .....	395

## Direito Administrativo

1. Regime jurídico-administrativo e princípios de direito administrativo .....	399
2. Poderes administrativos: uso e abuso de poder; discricionariedade e vinculação; poder regulamentar; poder hierárquico; poder disciplinar; poder de polícia .....	408
3. Organização administrativa: princípios; desconcentração e descentralização; órgãos públicos; administração direta e indireta; autarquias; fundações; empresas públicas e sociedades de economia mista .....	415
4. Atos administrativos: atos vinculados e atos discricionários; requisitos/elementos e atributos; classificação, espécies, convalidação e extinção dos atos administrativos .....	420
5. Responsabilidade civil do Estado .....	431

## ÍNDICE

6. Controle da Administração .....	436
7. Licitações e contratos administrativos: Lei Federal nº 14.133/2021.....	438
8. Processo administrativo: Lei Estadual nº 11.781/2000.....	497
9. Improbidade administrativa.....	506
10. Agentes Públicos: conceito; classificação; concurso público; processo administrativo disciplinar; disposições constitucionais referentes aos servidores públicos; Lei Estadual nº 6.123/1968 .....	522
11. Lei Estadual nº 6.783/1974 .....	555
12. Lei de acesso à informação e Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD).....	579
13. Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão e autorização .....	599
14. Intervenção do Estado na propriedade; Conceito; Fundamento; Modalidades; Desapropriação; Limitação administrativa; Servidão administrativa; Tombamento; Requisição administrativa; Ocupação temporária .....	610
15. Súmulas, jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e legislação relacionada com os temas .....	613

**NÃO DEIXE DE PESQUISAR A REGÊNCIA DE OUTRAS  
PALAVRAS QUE NÃO ESTÃO AQUI!**

Flexão dos Substantivos

• **Gênero:** Os gêneros em português podem ser dois: masculino e feminino. E no caso dos substantivos podem ser biformes ou uniformes

– Biformes: as palavras tem duas formas, ou seja, apresenta uma forma para o masculino e uma para o feminino: tigre/tigresa, o presidente/a presidenta, o maestro/a maestrina

– Uniformes: as palavras tem uma só forma, ou seja, uma única forma para o masculino e o feminino. Os uniformes dividem-se em epicenos, sobrecomuns e comuns de dois gêneros.

a) Epicenos: designam alguns animais e plantas e são invariáveis: onça macho/onça fêmea, pulga macho/pulga fêmea, palmeira macho/palmeira fêmea.

b) Sobrecomuns: referem-se a seres humanos; é pelo contexto que aparecem que se determina o gênero: a criança (~~o~~ criança), a testemunha (~~o~~ testemunha), o indivíduo (~~a~~ indivíduo).

c) Comuns de dois gêneros: a palavra tem a mesma forma tanto para o masculino quanto para o feminino: o/a turista, o/a agente, o/a estudante, o/a colega.

• **Número:** Podem flexionar em singular (1) e plural (mais de 1).

– Singular: anzol, tórax, próton, casa.

– Plural: anzóis, os tórax, prótons, casas.

• **Grau:** Podem apresentar-se no grau aumentativo e no grau diminutivo.

– Grau aumentativo sintético: casarão, bocarra.

– Grau aumentativo analítico: casa grande, boca enorme.

– Grau diminutivo sintético: casinha, boquinha

– Grau diminutivo analítico: casa pequena, boca minúscula.

**Adjetivo**

É a palavra variável que especifica e caracteriza o substantivo: imprensa **livre**, favela **ocupada**. Locução adjetiva é expressão composta por substantivo (ou advérbio) ligado a outro substantivo por preposição com o mesmo valor e a mesma função que um adjetivo: golpe **de mestre** (golpe **magistral**), jornal **da tarde** (jornal **vespertino**).

Flexão do Adjetivos

• **Gênero:**

– Uniformes: apresentam uma só para o masculino e o feminino: homem **feliz**, mulher **feliz**.

– Biformes: apresentam uma forma para o masculino e outra para o feminino: juiz **sábio**/ juíza **sábia**, bairro **japonês**/ indústria **japonesa**, aluno **chorão**/ aluna **chorona**.

• **Número:**

– Os adjetivos **simples** seguem as mesmas regras de flexão de número que os substantivos: **sábio**/ sábios, namorador/ namoradores, japonês/ japoneses.

– Os adjetivos **compostos** têm algumas peculiaridades: luvas branco-gelo, garrafas amarelo-claras, cintos da cor de chumbo.

• **Grau:**

– Grau Comparativo de Superioridade: Meu time é **mais vitorioso (do) que** o seu.

– Grau Comparativo de Inferioridade: Meu time é **menos vitorioso (do) que** o seu.

– Grau Comparativo de Igualdade: Meu time é **tão vitorioso quanto** o seu.

– Grau Superlativo Absoluto Sintético: Meu time é **famosíssimo**.

– Grau Superlativo Absoluto Analítico: Meu time é **muito famoso**.

– Grau Superlativo Relativo de Superioridade: Meu time é **o mais famoso de todos**.

– Grau Superlativo Relativo de Inferioridade; Meu time é **menos famoso de todos**.

**Artigo**

É uma palavra variável em gênero e número que antecede o substantivo, determinando de modo particular ou genérico.

• **Classificação e Flexão do Artigos**

– Artigos Definidos: o, a, os, as.

**O menino carregava o brinquedo em suas costas.**

**As meninas brincavam com as bonecas.**

– Artigos Indefinidos: um, uma, uns, umas.

**Um menino carregava um brinquedo.**

**Tautologias e Implicação Lógica**

• Teorema

$P(p,q,r,...) \Rightarrow Q(p,q,r,...)$  se e somente se  $P(p,q,r,...) \rightarrow Q(p,q,r,...)$

P	q	$(p \rightarrow q) \wedge p$	$((p \rightarrow q) \wedge p) \rightarrow q$
V	V	V	V
V	F	F	V
F	V	F	V
F	F	F	V

$(p \rightarrow q) \wedge p \Rightarrow q$  e  $((p \rightarrow q) \wedge p) \rightarrow q$

Observe que:

$\rightarrow$  indica uma operação lógica entre as proposições. Ex.: das proposições p e q, dá-se a nova proposição  $p \rightarrow q$ .

$\Rightarrow$  indica uma relação. Ex.: estabelece que a condicional  $P \rightarrow Q$  é tautológica.

**Inferências**

• Regra do Silogismo Hipotético

$(p \rightarrow q) \wedge (q \rightarrow r) \Rightarrow p \rightarrow r$

$p \rightarrow q, q \rightarrow r$
$p \rightarrow r$

**Princípio da inconsistência**

– Como “ $p \wedge \sim p \rightarrow q$ ” é tautológica, subsiste a implicação lógica  $p \wedge \sim p \Rightarrow q$

– Assim, de uma contradição  $p \wedge \sim p$  se deduz qualquer proposição q.

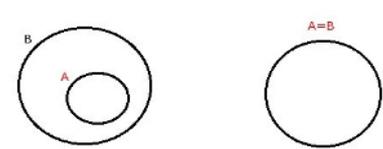
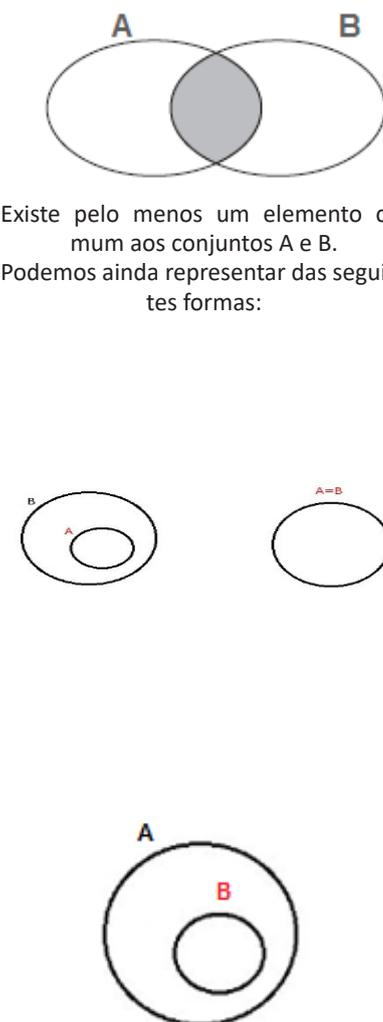
A proposição “ $(p \leftrightarrow q) \wedge p$ ” implica a proposição “q”, pois a condicional “ $(p \leftrightarrow q) \wedge p \rightarrow q$ ” é tautológica.

**DIAGRAMAS LÓGICOS**

Os diagramas lógicos são usados na resolução de vários problemas. É uma ferramenta para resolvermos problemas que envolvam argumentos dedutivos, as quais as premissas deste argumento podem ser formadas por proposições categóricas.

**ATENÇÃO:** É bom ter um conhecimento sobre conjuntos para conseguir resolver questões que envolvam os diagramas lógicos.

Vejam a tabela abaixo as proposições categóricas:

TIPO	PREPOSIÇÃO	DIAGRAMAS
A	TODO A é B	 <p>Se um elemento pertence ao conjunto A, então pertence também a B.</p>
E	NENHUM A é B	 <p>Existe pelo menos um elemento que pertence a A, então não pertence a B, e vice-versa.</p>
I	ALGUM A é B	 <p>Existe pelo menos um elemento comum aos conjuntos A e B. Podemos ainda representar das seguintes formas:</p>

## DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO

### DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

#### — Lei Penal Militar no tempo

O direito penal militar adota a teoria da atividade, na qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que o resultado seja outro.

#### — Lei Penal Militar no espaço

— Em relação ao lugar do crime, é aplicada a teoria da ubiquidade, que considera praticado o crime no local em que ocorreu a conduta, em todo ou em parte, bem como onde se produziu ou se deveria produzir o resultado.

**1 – Teoria da ubiquidade ≠ teoria do resultado (tempo do crime):** se a pergunta falar de “lugar”, é ubiquidade, mas se mencionar “momento”, é resultado (“Luta”).

— A teoria da ubiquidade é adotada para solucionar possível conflito quanto à possibilidade ou não de aplicação da lei brasileira nos **crimes à distância**, onde a conduta ocorre em um lugar e o resultado é produzido em outro, ex.: agente em Foz de Iguaçu/PR dispara uma arma cuja bala atravessa a fronteira e mate uma vítima em Assunção/PA.

2 – No exemplo acima é possível aplicação da lei penal brasileira, porque a conduta foi realizada no Brasil, ainda que o resultado tenha ocorrido no Paraguai (o inverso seria verdade também).

#### Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira

— A regra é a territorialidade, ou seja, a lei penal brasileira será aplicada quando a conduta ou o resultado do crime, ocorrer no território nacional.

##### — Território nacional:

###### 1 – Território geográfico/físico:

I – Espaço de terra dentro das fronteiras do território nacional;

II – Subsolo;

III – Espaço aéreo correspondente;

IV – Em porto ou faixa de mar territorial.

2 – Território por extensão: locais que a princípio não seriam território nacional, porém a lei os consideram como tal:

I – Embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro **onde quer que se encontrem**;

II – Aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar;

III – Aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

## LIVRO I

## TÍTULO I

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO

##### Fontes de Direito Judiciário Militar

Art. 1º O processo penal militar reger-se-á pelas normas contidas neste Código, assim em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe fôr estritamente aplicável.

##### Divergência de normas

§ 1º Nos casos concretos, se houver divergência entre essas normas e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

##### Aplicação subsidiária

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, as normas deste Código aos processos regulados em leis especiais.

##### Interpretação literal

Art. 2º A lei de processo penal militar deve ser interpretada no sentido literal de suas expressões. Os termos técnicos não de ser entendidos em sua acepção especial, salvo se evidentemente empregados com outra significação.

##### Interpretação extensiva ou restritiva

§ 1º Admitir-se-á a interpretação extensiva ou a interpretação restritiva, quando fôr manifesto, no primeiro caso, que a expressão da lei é mais estrita e, no segundo, que é mais ampla, do que sua intenção.

##### Casos de inadmissibilidade de interpretação não literal

§ 2º Não é, porém, admissível qualquer dessas interpretações, quando:

- a) cercear a defesa pessoal do acusado;
- b) prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza;
- c) desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.

##### Suprimento dos casos omissos

Art. 3º Os casos omissos neste Código serão supridos:

- a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;
- b) pela jurisprudência;
- c) pelos usos e costumes militares;
- d) pelos princípios gerais de Direito;
- e) pela analogia.

##### Aplicação no espaço e no tempo

Art. 4º Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplicam-se as normas deste Código:

##### Tempo de paz

I - em tempo de paz:

- a) em todo o território nacional;

**Compromisso legal**

Parágrafo único. O perito ou intérprete prestará compromisso de desempenhar a função com obediência à disciplina judiciária e de responder fielmente aos quesitos propostos pelo juiz e pelas partes.

**Encargo obrigatório**

Art. 49. O encargo de perito ou intérprete não pode ser recusado, salvo motivo relevante que o nomeado justificará, para apreciação do juiz.

**Penalidade em caso de recusa**

Art. 50. No caso de recusa irrelevante, o juiz poderá aplicar multa correspondente até três dias de vencimentos, se o nomeado os tiver fixos por exercício de função; ou, se isto não acontecer, arbi-trá-lo em quantia que irá de um décimo à metade do maior salário mínimo do país.

**Casos extensivos**

Parágrafo único. Incorrerá na mesma pena o perito ou o intérprete que, sem justa causa:

- a) deixar de acudir ao chamado da autoridade;
- b) não comparecer no dia e local designados para o exame;
- c) não apresentar o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.

**Não comparecimento do perito**

Art. 51. No caso de não comparecimento do perito, sem justa causa, o juiz poderá determinar sua apresentação, oficiando, para êsse fim, à autoridade militar ou civil competente, quando se tratar de oficial ou de funcionário público.

**Impedimentos dos peritos**

Art. 52. Não poderão ser peritos ou intérpretes:

- a) os que estiverem sujeitos a interdição que os inabilite para o exercício de função pública;
- b) os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;
- c) os que não tiverem habilitação ou idoneidade para o seu desempenho;
- d) os menores de vinte e um anos.

**Suspeição de peritos e intérpretes**

Art. 53. É extensivo aos peritos e intérpretes, no que lhes fôr aplicável, o disposto sobre suspeição de juízes.

## CAPÍTULO II DAS PARTES

### SEÇÃO I DO ACUSADOR

**Ministério Público**

Art. 54. O Ministério Público é o órgão de acusação no processo penal militar, cabendo ao procurador-geral exercê-la nas ações de competência originária no Superior Tribunal Militar e aos procuradores nas ações perante os órgãos judiciários de primeira instância.

**Pedido de absolvição**

Parágrafo único. A função de órgão de acusação não impede o Ministério Público de opinar pela absolvição do acusado, quando entender que, para aquele efeito, existem fundadas razões de fato ou de direito.

**Fiscalização e função especial do Ministério Público**

Art. 55. Cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, tendo em atenção especial o resguardo das normas de hierarquia e disciplina, como bases da organização das Forças Armadas.

**Independência do Ministério Público**

Art. 56. O Ministério Público desempenhará as suas funções de natureza processual sem dependência a quaisquer determinações que não emanem de decisão ou despacho da autoridade judiciária competente, no uso de atribuição prevista neste Código e regularmente exercida, havendo no exercício das funções recíproca independência entre os órgãos do Ministério Público e os da ordem judiciária.

**Subordinação direta ao procurador-geral**

Parágrafo único. Os procuradores são diretamente subordinados ao procurador-geral.

**Impedimentos**

Art. 57. Não pode funcionar no processo o membro do Ministério Público:

- a) se nêle já houver intervindo seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, como juiz, defensor do acusado, autoridade policial ou auxiliar de justiça;
- b) se êle próprio houver desempenhado qualquer dessas funções;
- c) se êle próprio ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, fôr parte ou diretamente interessado no feito.

**Suspeição**

Art. 58. Ocorrerá a suspeição do membro do Ministério Público:

- a) se fôr amigo íntimo ou inimigo do acusado ou ofendido;
- b) se êle próprio, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado pelo acusado ou pelo ofendido;
- c) se houver aconselhado o acusado;
- d) se fôr tutor ou curador, credor ou devedor do acusado;
- e) se fôr herdeiro presuntivo, ou donatário ou usufrutário de bens, do acusado ou seu empregador;
- f) se fôr presidente, diretor ou administrador de sociedade ligada de qualquer modo ao acusado.

**Aplicação extensiva de disposição**

Art. 59. Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto nos arts. 39, 40 e 41.

## SEÇÃO II DO ASSISTENTE

**Habilitação do ofendido como assistente**

Art. 60. O ofendido, seu representante legal e seu sucessor podem habilitar-se a intervir no processo como assistentes do Ministério Público.

**Representante e sucessor do ofendido**

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo, considera-se representante legal o ascendente ou descendente, tutor ou curador do ofendido, se menor de dezoito anos ou incapaz; e sucessor, o seu ascendente, descendente ou irmão, podendo qualquer dêles, com exclusão dos demais, exercer o encargo, ou constituir advogado para êsse fim, em atenção à ordem estabelecida neste parágrafo, cabendo ao juiz a designação se entre êles não houver acôrdo.

**Competência para admissão do assistente**

Art. 61. Cabe ao juiz do processo, ouvido o Ministério Público, conceder ou negar a admissão de assistente de acusação.

**Oportunidade da admissão**

Art. 62. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

tiver cumprido o tempo de prisão que na sentença lhe houver sido impôsto, providenciará, sem demora, para que o acusado seja, mediante alvará de soltura, pôsto em liberdade, se por outro motivo não estiver prêso. O relator, no prazo de quarenta e oito horas, redigirá a sentença, que será assinada por todos os juízes.

Art. 458. e 459 (Revogados pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

#### CAPÍTULO IV

(Revogado pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

Art. 460 a 462 (Revogados pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCESSO DE CRIME DE INSUBMISSÃO

##### Lavratura de termo de insubmissão

Art. 463. Consumado o crime de insubmissão, o comandante, ou autoridade correspondente, da unidade para que fora designado o insubmisso, fará lavar o termo de insubmissão, circunstanciadamente, com indicação, de nome, filiação, naturalidade e classe a que pertencer o insubmisso e a data em que este deveria apresentar-se, sendo o termo assinado pelo referido comandante, ou autoridade correspondente, e por duas testemunhas idôneas, podendo ser impresso ou datilografado. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

##### Arquivamento do termo

§ 1º O termo, juntamente com os demais documentos relativos à insubmissão, tem o caráter de instrução provisória, destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal e é o instrumento legal autorizador da captura do insubmisso, para efeito da incorporação. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

##### Inclusão do insubmisso

§ 2º O comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão remetê-lo-á à auditoria, acompanhado de cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo insubmisso da data e local de sua apresentação, e demais documentos. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

##### Procedimento

§ 3º Recebido o termo de insubmissão e os documentos que o acompanham, o Juiz-Auditor determinará sua atuação e dará vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do insubmisso, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após cumprimento das diligências requeridas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

##### Menagem e inspeção de saúde

Art. 464. O insubmisso que se apresentar ou for capturado terá o direito ao quartel por menagem e será submetido à inspeção de saúde. Se incapaz, ficará isento do processo e da inclusão. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

##### Remessa ao Conselho da unidade

§ 1º A ata de inspeção de saúde será, pelo comandante da unidade, ou autoridade competente, remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade para o serviço militar, sejam arquivados, após pronunciar-se o Ministério Público Militar. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

##### Liberdade do insubmisso

§ 2º Incluído o insubmisso, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, providenciará, com urgência, a remessa à auditoria de cópia do ato de inclusão. O Juiz-Auditor determinará

sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que poderá requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

§ 3º O insubmisso que não for julgado no prazo de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

##### Equiparação ao processo de deserção

Art. 465. Aplica-se ao processo de insubmissão, para sua instrução e julgamento, o disposto para o processo de deserção, previsto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 457 deste código. (Redação dada pela Lei nº 8.236, de 20.9.1991)

#### CAPÍTULO VI

##### DO "HABEAS CORPUS"

##### Cabimento da medida

Art. 466. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

##### Exceção

Parágrafo único. Excetua-se, todavia, os casos em que a ameaça ou a coação resultar:

- de punição aplicada de acôrdo com os Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas;
- de punição aplicada aos oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares, de acôrdo com os respectivos Regulamentos Disciplinares;
- da prisão administrativa, nos termos da legislação em vigor, de funcionário civil responsável para com a Fazenda Nacional, perante a administração militar;
- da aplicação de medidas que a Constituição do Brasil autoriza durante o estado de sítio;
- nos casos especiais previstos em disposição de caráter constitucional.

##### Abuso de poder e ilegalidade. Existência

Art. 467. Haverá ilegalidade ou abuso de poder:

- quando o cerceamento da liberdade fôr ordenado por quem não tinha competência para tal;
- quando ordenado ou efetuado sem as formalidades legais;
- quando não houver justa causa para a coação ou constrangimento;
- quando a liberdade de ir e vir fôr cerceada fora dos casos previstos em lei;
- quando cessado o motivo que autorizava o cerceamento;
- quando alguém estiver prêso por mais tempo do que determina a lei;
- quando alguém estiver processado por fato que não constitui crime em tese;
- quando estiver extinta a punibilidade;
- quando o processo estiver evidentemente nulo.

##### Concessão após sentença condenatória

Art. 468. Poderá ser concedido habeas corpus, não obstante já ter havido sentença condenatória:

- quando o fato imputado, tal como estiver narrado na denúncia, não constituir infração penal;
- quando a ação ou condenação já estiver prescrita;
- quando o processo fôr manifestamente nulo;

**Comunicação de condenação**

Art. 536. Se fôr condenatória a decisão do Tribunal, mandará o presidente comunicá-la imediatamente ao auditor respectivo, a fim de que seja expedido mandado de prisão ou tomadas as medidas que, no caso, couberem.

Parágrafo único. No caso de absolvição, a comunicação será feita pela via mais rápida, devendo o auditor providenciar imediatamente a soltura do réu.

**Intimação**

Art. 537. O diretor-geral da Secretaria do Tribunal remeterá ao auditor cópia do acórdão condenatório para que ao réu, seu advogado ou curador, conforme o caso, sejam feitas as devidas intimações.

§ 1º Feita a intimação ao réu e ao seu advogado ou curador, será enviada ao diretor-geral da Secretaria, para juntada aos autos, a certidão da intimação passada pelo oficial de justiça ou por quem tiver sido encarregado da diligência.

§ 2º O procurador-geral terá ciência nos próprios autos.

## CAPÍTULO IV DOS EMBARGOS

**Cabimento e modalidade**

Art. 538. O Ministério Público e o réu poderão opor embargos de nulidade, infringentes do julgado e de declaração, às sentenças finais proferidas pelo Superior Tribunal Militar.

**Inadmissibilidade**

Art. 539. Não caberão embargos de acórdão unânime ou quando proferido em grau de embargos, salvo os de declaração, nos termos do art. 542.

**Restrições**

Parágrafo único. Se fôr unânime a condenação, mas houver divergência quanto à classificação do crime ou à quantidade ou natureza da pena, os embargos só serão admissíveis na parte em que não houve unanimidade.

**Prazo**

Art. 540. Os embargos serão oferecidos por petição dirigida ao presidente, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da intimação do acórdão.

§ 1º Para os embargos, será designado novo relator.

**Dispensa de intimação**

§ 2º É permitido às partes oferecerem embargos independentemente de intimação do acórdão.

**Infringentes e de nulidade**

Art. 541. Os embargos de nulidade ou infringentes do julgado serão oferecidos juntamente com a petição, quando articulados, podendo ser acompanhados de documentos.

**De declaração**

Art. 542. Nos embargos de declaração indicará a parte os pontos em que entende ser o acórdão ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo.

Parágrafo único. O requerimento será apresentado ao Tribunal pelo relator e julgado na sessão seguinte à do seu recebimento.

**Apresentação dos embargos**

Art. 543. Os embargos deverão ser apresentados na Secretaria do Tribunal ou no cartório da Auditoria onde foi feita a intimação.

Parágrafo único. Será em cartório a vista dos autos para oferecimento de embargos.

**Remessa à Secretaria do Tribunal**

Art. 544. O auditor remeterá à Secretaria do Tribunal os embargos oferecidos, com a declaração da data do recebimento, e a cópia do acórdão com a intimação do réu e seu defensor.

**Medida contra o despacho de não recebimento**

Art. 545. Do despacho do relator que não receber os embargos terá ciência a parte, que, dentro em três dias, poderá requerer serem os autos postos em mesa, para confirmação ou reforma do despacho. Não terá voto o relator.

**Juntada aos autos**

Art. 546. Recebidos os embargos, serão juntos, por termo, aos autos, e conclusos ao relator.

**Prazo para impugnação ou sustentação**

Art. 547. É de cinco dias o prazo para as partes impugnarem ou sustentarem os embargos.

**Marcha do julgamento**

Art. 548. O julgamento dos embargos obedecerá ao rito da apelação.

**Recolhimento à prisão**

Art. 549 - O réu condenado a pena privativa da liberdade não poderá opor embargos infringentes ou de nulidade, sem se recolher à prisão, salvo se atendidos os pressupostos do art. 527. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

## CAPÍTULO V DA REVISÃO

**Cabimento**

Art. 550. Caberá revisão dos processos findos em que tenha havido erro quanto aos fatos, sua apreciação, avaliação e enquadramento.

**Casos de revisão**

Art. 551. A revisão dos processos findos será admitida:

- a) quando a sentença condenatória fôr contrária à evidência dos autos;
- b) quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
- c) quando, após a sentença condenatória, se descobrirem novas provas que invalidem a condenação ou que determinem ou autorizem a diminuição da pena.

**Não exigência de prazo**

Art. 552. A revisão poderá ser requerida a qualquer tempo.

**Reiteração do pedido. Condições**

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se baseado em novas provas ou novo fundamento.

**Os que podem requerer revisão**

Art. 553. A revisão poderá ser requerida pelo próprio condenado ou por seu procurador; ou, no caso de morte, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

**Competência**

Art. 554. A revisão será processada e julgada pelo Superior Tribunal Militar, nos processos findos na Justiça Militar.

**Processo de revisão**

Art. 555. O pedido será dirigido ao presidente do Tribunal e, depois de autuado, distribuído a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator, de preferência, ministro que não tenha funcionado anteriormente como relator ou revisor.

§ 1º O requerimento será instruído com certidão de haver transitado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.